



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 848/2018

DE 10 DE MAIO DE 2018

INSTITUI O FUNDO  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO-FME, E  
DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de natureza contábil, destinado ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O FME tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação por intermédio do Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo Único.** O Fundo Municipal de Educação efetuará o gerenciamento dos recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreendendo todas as despesas enumeradas nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, tendo como gestor o Secretário Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Além do gestor, O FME contará com um Coordenador, nomeado pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 5º.** São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - Nomear o Gestor e o Coordenador do Fundo Municipal de Educação;
- II - Delegar ao Gestor do Fundo, quando necessário, a função de assinar cheques, juntamente com o responsável pela tesouraria.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PROCURADORIA JURÍDICA

CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

Art. 6º. São atribuições do Gestor:

- I - gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - fazer ciente o Conselho Municipal de Educação do Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- V - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a rede municipal de educação;
- VI - quando autorizado por decreto, assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- IX - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao FME, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;
- X - interagir com o setor de material e patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME, nos termos da legislação vigente;
- XI - coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação;
- XII - Promover e administrar os contratos, convênios e ajustes de interesses da Secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.

CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do FME:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Gestor do fundo;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de materiais/e ou equipamentos permanentes;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Gestor do fundo;

VII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Educação;

VIII - apresentar, ao Gestor, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FME detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para educação.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 8º.** São receitas do Fundo:

I - receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no percentual mínimo de 25%, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;

II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - doações feitas diretamente para esse fundo;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PROCURADORIA JURÍDICA

V - transferências automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - transferências do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB, ou outro que venha a substituir;

VII - rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação;

VIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

IX - outras receitas não relacionadas nos itens anteriores.

**Parágrafo Único** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**CAPÍTULO VII  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 9º.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Parágrafo Único** - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10.** A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 11.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e cumprindo os demais requisitos estabelecidos pela Lei nº. 4.320/64 Portarias dos Órgãos Normatizadores e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rondônia.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PROCURADORIA JURÍDICA

CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

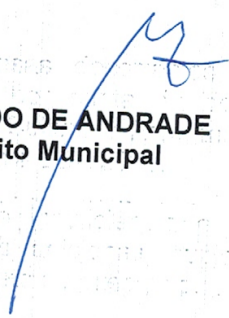
**Art. 12.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da criação do Fundo Municipal da Educação correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e do Fundo Municipal de Educação, em conformidade com a LOA 2018.

**Art. 13.** Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

**Art. 14.** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ADINALDO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mirante da Serra  
DE 10 MAIO 2018 a 17 MAIO 2018  
PUBLICADO

  
Secretaria Municipal de Santos

Prefeitura Mun. de Mirante da Serra RO  
PUBLICADO  
Em 10.05.18 a 17.05.18

  
Cleide Coleta Ferreira  
Secretária Mun. de Governo  
Portaria n. 3652/2017